



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Vereador Mário Brandão – PL, que institui no âmbito do Município de Santana o mês de conscientização da doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão – PL, o Projeto de Lei nº 20/2023, que institui no âmbito do Município de Santana o mês de conscientização da doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 10 de abril de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Mário Brandão, que institui no âmbito do Município de Santana o mês de conscientização da doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

Para análise de seu aspecto legal e constitucional, a Constituição Federal artigo 30 dispõe nos seguintes termos:

. Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 20/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrela as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Observa-se que o projeto em análise atende aos critérios de juridicidade, estando em conformidade com os princípios, dogmas e normas gerais do Direito, atendendo aos preceitos de licitude e legalidade, não existindo qualquer mácula a prejudicar ao bom andamento do processo legislativo, além do mais, não se vislumbra a presença de nenhum vício a macular o andamento do processo legislativo.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof.^a Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

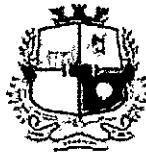
Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

RELATOR
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Prof.^a Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 20/2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Josiney Pereira Alves".